



## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 81/2024**

**INICIATIVA DO VEREADOR: Sebastião Ary Corrêa (Ary Corrêa Patriota)**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Ary Corrêa, ***“Institui a Semana do Combate e Conscientização contra o Diabetes” e dá outras providências.***

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “semana do combate e conscientização contra o diabetes”, a ocorrer anualmente sempre na última semana do mês de Abril.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

**Apenas ressaltamos que já existe nessa casa de leis o PL 183/06 que prosperou e se encontra como Lei ordinária nº 5936/2007 de conteúdo semelhante que instituiu no calendário municipal o “Dia do Combate a Diabetes Infantil”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Por tudo que precede, conclui-se objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica do projeto de lei submetido à análise, motivo pelo qual merece prosperar.

**Isto exposto, pela regular tramitação, razão pela qual orientamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações. Desta forma, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2024.

**ALEX VAILLANT FARIAS**

Procurador Geral Legislativo

OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

